



Rio Grande do Norte  
**TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO**

**RESOLUÇÃO Nº 010/2006 - TCE**

Altera o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 003/99-TCE, que trata de normas sobre a concessão de Gratificação de Representação de Gabinete.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121/94, combinado com o disposto no art. 85, inciso XVII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 003/99-TCE, alterado pela Resolução nº 01/2005-TCE, de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica limitado ao número de 36 (trinta e seis) as concessões previstas neste artigo".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal-RN, 30 de junho de 2006.

  
Conselheiro ALCIMAIR TORQUATO DE ALMEIDA  
Presidente

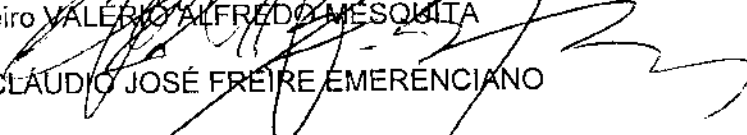
  
Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Vice-Presidente

  
Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

  
Conselheiro TARCÍSIO COSTA

  
Conselheiro RENATO COSTA DIAS

  
Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

  
Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO

Fui Presente:

  
Bacharel CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Procurador Geral, em exercício, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas